



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº CM 123/2023

Altera a Lei Nº 3.230, de 09 de setembro de 1992, que Consolida a Legislação Municipal sobre Transportes Coletivos de Passageiros

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 31 da Lei 3.230/1992, o inciso V, com alínea “a”, com as seguintes redações:

Art. 31.....
I -
II -
III -
IV -

V - aos estudantes do ensino médio matriculados em instituições públicas de ensino do Município de Divinópolis, que residam a uma distância mínima de 2 mil metros do estabelecimento de ensino, desde que atendam aos critérios definidos nesta Lei e em regulamento específico por Decreto do Executivo.

a) os critérios de elegibilidade, os procedimentos para comprovação da distância mínima, a documentação necessária e demais detalhes para a concessão da gratuidade aos estudantes do ensino médio serão definidos em regulamento específico, a ser emitido por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O disposto nesta lei será aplicável aos contratos de concessão firmados após a sua vigência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Divinópolis, 24 de agosto de 2023

Ademir Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

O acesso à educação é um direito fundamental e um pilar essencial para o desenvolvimento social e econômico de uma nação. No entanto, muitas vezes, barreiras econômicas impedem que estudantes de baixa renda tenham acesso equitativo à educação de qualidade. A distância entre a residência dos estudantes e a escola pode se tornar um obstáculo significativo, especialmente quando consideramos o custo e a disponibilidade de transporte público.

Necessidade:

O presente projeto de lei visa abordar essa lacuna, fornecendo uma solução concreta para garantir que estudantes de baixa renda, que residem a até 2 km da escola, possam acessar o transporte público de forma gratuita. Isso não apenas promoverá a igualdade de oportunidades educacionais, mas também aliviará o fardo financeiro sobre as famílias de baixa renda, que muitas vezes enfrentam dificuldades para cobrir os custos de transporte.

Benefícios:

1. **Acesso Equitativo à Educação:** Ao eliminar as barreiras financeiras associadas ao transporte, o projeto de lei garantirá que todos os estudantes, independentemente de sua situação econômica, tenham a mesma oportunidade de frequentar a escola regularmente.
2. **Redução do Abandono Escolar:** Muitos estudantes de baixa renda abandonam os estudos devido à dificuldade de chegar à escola de forma consistente. Ao oferecer transporte gratuito, esse projeto de lei pode contribuir para reduzir as taxas de abandono escolar.
3. **Estímulo à Educação:** A gratuidade no transporte público incentivará os estudantes a se engajarem mais nas atividades educacionais e extracurriculares, promovendo um ambiente de aprendizado mais enriquecedor.
4. **Impacto nas Famílias de Baixa Renda:** A economia gerada pela gratuidade no transporte pode aliviar a pressão financeira sobre as famílias de baixa renda, permitindo que direcionem recursos para outras necessidades básicas.
5. **Impacto Social e Econômico:** A educação é um investimento de longo prazo para a sociedade. O projeto de lei contribuirá para a formação de cidadãos educados, capacitados e produtivos, beneficiando a comunidade como um todo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Conclusão:

Em vista dos benefícios mencionados acima, a implementação deste projeto de lei é uma medida essencial para promover a justiça social, a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento educacional. Ao remover as barreiras financeiras que impedem o acesso dos estudantes de baixa renda ao transporte público, estaremos dando um passo significativo em direção a uma sociedade mais inclusiva e uma educação mais acessível a todos os segmentos da população.